



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

Lei nº 0586 de 06 de Julho de 2000.

Publicado no Jornal

O Delvate

Em, 07/07/00

Edição 4043

Ass.: *ES*

Elsa Santuchi Lopes
Assist. Adm. 833 - PMQ

Dá nova redação aos Artigos 25, 26 e 27 da Lei 246/93 e o seu anexo II, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 25, 26 e 27 da Lei 246/93 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer compreende em sua estrutura:

I – Departamento de Turismo, Eventos e Promoções (NR)

a) Divisão de Eventos e Promoções (NR)

II – Departamento de Esporte (NR)

Art. 26 – Ao DEPARTAMENTO DE TURISMO, EVENTOS E PROMOÇÕES compete:

I – executar a política de turismo, buscando as condições necessárias ao seu desenvolvimento; (NR)

II – organizar o calendário anual de eventos turísticos, em articulação com órgãos congêneres, nas diferentes esferas; (NR)

III – organizar e promover os diversos tipos de eventos e/ou promoções programados pelos demais órgão e setores da Prefeitura; (NR)

IV – apoiar e estimular às instituições locais que necessitem de suporte para a realização de eventos e promoções; (NR)

V – coordenar eventos comunitários cívicos, sociais, filintrópicos e religiosos, procurando sua inserção no calendário municipal de eventos; (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI – supervisionar a utilização das áreas públicas quando da realização de eventos autorizados pela Prefeitura. (NR)

Art. 27 – Ao DEPARTAMENTO DE ESPORTE compete:

I – organizar, promover e estimular atividades na área do desporto formal e não formal, através de projetos a serem desenvolvidos tanto na zona urbana quanto na periférica e rural; (NR)

II – coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências, a queles que tenham caráter educativo; (NR)

III – promover, em conjunto com outros municípios, jogos e competições esportivas amadoras, inclusive de alunos do sistema escolar; (NR)

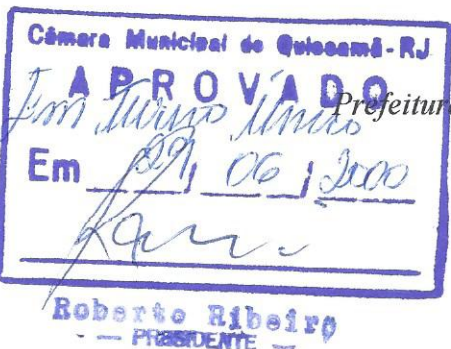
IV – incentivar a utilização das prais como pólos de prática desportiva. (NR)'.

Art. 2º – Fica alterado no Anexo II da Lei nº 246/93, o quantitativo da função de Diretor de Divisão, que passará a vigorar segundo o estabelecido nesta Lei

<i>Função Gratificada</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Diretor de Divisão</i>	<i>FG 2</i>	<i>36</i>

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Prefeitura Municipal de Quissamã, 06 de Julho de 2000.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito